

LEI № 153, DE 28 DE JUNHO DE 2007.



REVOGA A PARTE FINAL DOS ARTS. 24 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 108/2001, DE 30 DE JULHO DE 2001.

Referente ao Projeto de Lei nº 104/2007, de iniciativa do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a parte final do Art. 24, da Lei nº 108/2001, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo devida a partir da data do óbito, da decisão judicial, ou da data da entrada do requerimento, conforme o caso, sendo que prescrevem em cinco anos, qualquer ação para haver as prestações vencidas e não recebidas a que o beneficiário teria direito".

Art. 2º Fica revogada a parte final do Art. 40, da Lei nº 108/2001, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em cinco anos, o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria".

- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2007.

NEWTON D'EMERY CARNEIRO Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município nº 112, de 22 à 29/06/2007.